



*Handwritten signature*

LIVRO Nº. <u>5</u> /Geral
FLS.: <u>32</u>

*Handwritten initials*

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

### CONTRATO

#### "AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS PARA MÁQUINAS E VIATURAS"

*Handwritten signature*

--- Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta Vila de Souzel, Edifício dos Paços do Município desta Câmara Municipal de Souzel, perante mim, Dr<sup>a</sup>. Ofélia XXXXXXXXXXXX Pegacho, Técnica Superior e Oficial Público do Município, designada por despacho do senhor Presidente, em 19 de março do ano de dois mil e dezanove, compareceram como outorgantes: -----

--- **PRIMEIRO:** O senhor Eng<sup>o</sup>. Manuel XXXXXXXX Valério, com domicílio profissional na Praça da República, em Souzel, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Souzel, em representação do MUNICÍPIO DE SOUSEL, Pessoa Coletiva de Direito Público número quinhentos e seis milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e sessenta, com sede na Praça da República, em Souzel, de acordo com os poderes conferidos legalmente-----

---**SEGUNDO:** Os senhores José XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Bliz, portador do Cartão de Cidadão N<sup>o</sup>. XXXXXXXXXXXX, Contribuinte Fiscal número XXXXXXXXXXXX e, Henrique XXXXXXXXXXXX Matias, portador do Cartão de Cidadão N<sup>o</sup>. XXXXXXXXXXXX, Contribuinte Fiscal número XXXXXXXXXXXX, ambos com domicílio profissional na Zona Industrial de Estremoz, Lote 50, 7100-147 Estremoz os quais outorgam na qualidade gerentes da Firma H. & J. BARRADAS, LDA., com sede Zona Industrial de Estremoz, Lote 50, 7100-147 Estremoz, com um capital no montante 5.000,00 Euros, pessoa coletiva e matrícula número 510728189, da Conservatória do Registo Predial/Comercial de Estremoz.-----

--- Verifiquei a entidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela apresentação do respetivo documento de identificação. -----

--- Do meu conhecimento direto, são também a qualidade que se arroga o primeiro outorgante, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, sendo a qualidade e os poderes do segundo outorgante, que legitimam a sua intervenção neste ato verificados pela documentação referida, a qual certifico. -----

--- Entre os contraentes foi dito que celebram o presente contrato nos seguintes termos: ---  
1<sup>o</sup>.

--- Que por despacho de 11 de fevereiro de 2020 do senhor Presidente, foi autorizado adjudicar à H & J BARRADAS, LDA., a "**AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS PARA MÁQUINAS E VIATURAS**", bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar com o fornecedor -----

2<sup>o</sup>

---O Segundo Outorgante compromete-se a entregar os bens infra mencionados de acordo com a proposta, no prazo de 40 minutos após o pedido efetuado pelos serviços. -----

3<sup>o</sup>

--- Que o valor total do contrato é de até ao valor de 10.000,00 € (dez mil Euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no valor de 2.300,00 € (dois mil e trezentos Euros), o que perfaz um total de 12.300,00 € (doze mil e trezentos euros). -----

4<sup>o</sup>

--- Que o pagamento será efetuado 60 dias após a data de emissão da fatura. -----

5<sup>o</sup>

--- Ambas as partes se obrigam ao cumprimento de todo as disposições legais aplicáveis no âmbito do presente contrato, sendo que todos os documentos contabilísticos e financeiros, designadamente faturas, notas de crédito ou de débito, guias de remessa e outros documentos a emitir em consequência ou no âmbito do presente contrato têm de ser verdadeiros, completos e conformes à legislação em vigor; -----



LIVRO Nº. 5 /Geral

FLS.: 33

00

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

--- Nenhuma cláusula ou parte deste contrato pode, em caso algum, ser interpretada de modo a violar as regras da concorrência da Comunidade Europeia e da legislação nacional, que ambas as partes se comprometem a respeitar escrupulosamente; -----

6º.

--- Ambas as partes se obrigam a providenciar, tomando para o efeito as medidas e precauções adequadas, no sentido de evitar toda e qualquer ação ou situação suscetível de colocar os respetivos dirigentes, pessoal, colaboradores ou agentes em situação de conflito entre o seu interesse pessoal e o das Partes, e/ou de uma Parte em relação à outra, nomeadamente comprometendo-se a não proceder e/ou a que não procedam a quaisquer ofertas de dádivas, presentes, serviços, pagamentos, empréstimos ou situações semelhantes, facultados ou oferecidos aos dirigentes, pessoal, colaboradores ou agentes da outra Parte; -----

7º.

--- Pelos outorgantes foi dito, que aceitam o presente contrato nos termos supra expostos e respetivas cláusulas bem como nos termos do Caderno de Encargos, Convite e Proposta apresentada, documentos que aqui se dão por inteiramente reproduzidos nos seus precisos termos e se consideram como fazendo parte integrante deste contrato; -----

8º

--- O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelo Orçamento da Câmara Municipal de Sousel para o Ano de 2020 CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 0201; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 020114 e 020112, respetivamente, encontrando-se comprometidos os respetivos valores sob os números sequenciais de **compromisso 17315/2020 para Máquinas e 17314/2020 para Viaturas** -----

9º

--- Nos termos do disposto no n.º.1 do artigo 290-A do CCP, por despacho de 24/01/2020, do senhor Presidente da Câmara Municipal, foi nomeado para Gestor do Contrato o Dr. Francisco XXXXXXXXXXXXXXX Carrão; -----

10º

### Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais

O Município de Sousel outorga o presente contrato de acordo com o estipulado nos artigos 6º., 13º. e 28º. do Regulamento Geral de Proteção de Dados - UE 2016/679 de 27/4/2016 (RGPD), nos seguintes termos: -----

a) O Primeiro Outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados do Segundo Outorgante e/ou dos seus representantes no cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6º. do RGPD. -----

----- O Primeiro Outorgante, Município de Sousel, enquanto responsável pelo tratamento adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD; assim nos termos do artigo 13º. faculta ao titular dos dados a seguintes informações: -----

a) O Primeiro Outorgante, Município de Sousel pessoa coletiva n.º 506 809 560, com sede em Praça da República, 7470-220 Sousel, é o Responsável pelo tratamento dos dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante(s). -----

b) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s) poderão contactar o Município de Sousel a nível da proteção de dados através do email: [rgpd@cm-sousel.pt](mailto:rgpd@cm-sousel.pt).--

c) O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: ----

-----**c1) GESTÃO CONTABILÍSTICA, FISCAL E ADMINISTRATIVA:** gestão administrativa, gestão de faturação e pagamentos. -----

d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, morada, identificação civil e fiscal do(s) representante(s) do Segundo Outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua



*Henrique*  
*Henrique*

LIVRO Nº. <u>5</u> /Geral
FLS.: <u>34</u>

*Carla*  
*Adriana*

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por algum dos seguintes crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e na Certidão Permanente.-----

e) O Primeiro Outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do Segundo Outorgante e/ou seu(s) representante(s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste contrato; -----

f) O Primeiro Outorgante vai conservar os dados do Segundo Outorgante e/ou dos seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais; --

g) O Segundo Outorgante e/ou os seu(s) representante(s), poderão solicitar ao Primeiro Outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos do Segundo Outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados. -----

h) O Segundo Outorgante e/ou os seu(s) representante(s), possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo. -----

i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato o Segundo Outorgante e/ou os seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao Primeiro Outorgante a documentação legal e obrigatória à outorga do mesmo; o não fornecimento da referida documentação inviabiliza a outorga do contrato. -----

----- Em caso de violação de dados pessoais o Primeiro Outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei. -----

----- Segundo as normas do RGPD, o tratamento em subcontratação é regulado por contrato, que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento; visando garantir que o subcontratante executa as medidas técnicas e organizativas adequadas, no tratamento dos dados do Primeiro Outorgante, Município de Souzel; e ainda que não contrata outro subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Assim de acordo com o estipulado no nº. 3 do artigo 28º. do RGPD, esse contrato estipula, designadamente, que o subcontratante: -----

----- a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público; designadamente não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados do Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado.-----

----- b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----

----- c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º.; -----

----- d) Respeita as condições a que se referem os nºs 2 e 4 do artº. 28 para contratar outro subcontratante; -----



*F. Fernandes*

*Hans J. Barradas*

LIVRO Nº.	5 /Geral
FLS.:	35

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

- e) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III; ---
- f) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º. a 36º., tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; -----
- g) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, **apaga** todos os dados pessoais, depois de concluído o contrato, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, cumprida a legislação arquivista ou a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e-----
- h) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo, facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, que possam vir a ser conduzidas pelo responsável pelo tratamento, ou por outro auditor por este mandatado. -----

-----**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.**-----

--- Foram-me entregues, pelo segundo outorgante, para além dos já mencionados, os seguintes documentos que arquivo: -----

- A) - Comprovativo da entidade adjudicatária e dos seus representantes não terem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional; -----
- B) - Comprovativo da entidade adjudicatária e dos representantes não terem sido condenado por algum dos seguintes crimes: Participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais; -----
- C) - Comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social; -----
- D) - Comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal; -----
- E) - Certidão Permanente -----

--- O presente contrato foi lido aos outorgantes, e aos mesmos explicado o seu conteúdo e efeitos, em voz alta e na presença de todos os intervenientes que declarando-se conformes, vão comigo assinar. -----

*[Signature]*

*Jose Manuel Almeida Barradas Blin*

**H. & J. Barradas**  
Cont. Nr. 507 212 185  
A Gerência

*Hans J. Barradas*

*Optica Rui Demétrio Vareda Lopes*